EDITAL CEAD Nº 15/2026

PROCESSO ELEITORAL CEAD PARA ELEIÇÃO DE CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA A DISTÂNCIA -UDESC/CEAD/DPAD.

Abre inscrições, fixa data, horário e critérios para eleição de Chefe e Subchefe do DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA A DISTÂNCIA (DPAD) do Centro de Educação a Distância (CEAD) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).
(SGPE UDESC (31159/2026).

O Centro de Educação a Distância (CEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), por seu Diretor-Geral, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto da UDESC e no Regimento Geral da UDESC com suas alterações, combinado com a Resolução 049/2015/CONSUNI de 13/10/2015, e a Resolução Nº 040/2022 do CONSUNI, **Expede e faz publicar** o presente Edital para a realização de eleições realizado por meio de votação eletrônica *online* utilizando o "sistema de votação online Helios Voting", **para o preenchimento das vagas de Chefe e Subchefe do Departamento de Pedagogia a Distância (DPAD)**, do Centro de Educação a Distância (CEAD) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), dentro das seguintes normas:

TÍTULO I
DAS VAGAS

Art. 1º - As vagas a que se destina o presente Edital são:
01 (uma) vaga para Chefe e Subchefe UDESC/CEAD/DPAD.

TÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - Período de inscrição: de **10/08/2026 a 17/08/2026;**

§ 1º - Local: através de documento (digital) UDESC, no Sistema de Gestão de Processos-SGPe, com o preenchimento do formulário de inscrição, disponível no endereço: https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2026., com a devida tramitação para Direção Geral CEAD/UDESC, no endereço: UDESC/CEAD/DG.

§ 2º - o documento (digital) UDESC/SGPe deverá atender as seguintes especificações:

Assunto: 952 (Representação)

Classe 77 (ofício sobre Representação)

Detalhamento do assunto: INSCRIÇÃO=**EDITAL CEAD Nº 15/2026**

Processo Eleitoral UDESC/CEAD, para o preenchimento das vagas de Chefe e Subchefe do Departamento de Pedagogia a Distância (DPAD/CEAD/UDESC).

Pág. 01 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00031159/2026 e o código Y7H52JI5.

Art. 3º - As inscrições de candidaturas serão feitas **por chapa**, devendo constar os nomes dos candidatos a chefe e subchefe.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por falhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados.

TITULO III

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Os cargos de Chefe e Subchefe de Departamento são privativos de integrantes efetivos e estáveis da carreira do Magistério Superior da UDESC, lotados no Departamento, eleitos por votação direta e secreta do Colegiado Pleno do Departamento DPAD/CEAD, e devem exercer o cargo em regime de dedicação integral. (Estatuto UDESC Art. 77).

Parágrafo Único - O Chefe de Departamento assumirá as atribuições de chefia e coordenação do departamento e/ou curso. (Regimento Geral UDESC-Art. 78)

Art. 6º - Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral, servidores a serviço das eleições eletrônica, ou servidores designados pela Comissão Eleitoral para acesso a gestão da eleição.

Art. 7º - É vedada a inscrição de candidato à reeleição ou recondução, mesmo que invertendo a representação entre titular e suplente.

> **Parágrafo único:** Considerar o disposto junto ao SGPE UDESC 27842/2023 – Pág. 0094 - Peça: Decisão do Plenário do CONSUNI tomada na sessão de 04-07-2024, onde remete ao Art. 1º § 3º*‘ [...] Para as representações eletivas em conselhos, câmaras, comitês e colegiados* ***não*** *se caracteriza reeleição/recondução quando ocorrer, no mínimo, um edital de eleição entre o término do período regular de um mandato e a candidatura a um novo mandato [...]’’*

TITULO IV
DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Caberá à Comissão Eleitoral, observadas as normas do Estatuto, Regimento Geral da UDESC e os termos do presente Edital, devendo o resultado ser divulgado **até as 19h do primeiro dia útil seguinte ao término das inscrições,** no endereço eletrônico: https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2026.

Art. 9º - Das decisões de homologação da Comissão Eleitoral CEAD caberá pedido de reconsideração, no **prazo de 1 (um) dia útil após a publicação**, à Comissão Eleitoral, mediante autuação de documento (digital) UDESC, no Sistema de Gestão de Processos SGPe, com a devida tramitação ao UDESC/CEAD/DG.

I – O resultado dos pedidos de reconsideração deverá ser publicado, pela Comissão Eleitoral, em **01 (um) dia útil do seu registro no SGPE**, no endereço eletrônico:

https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2026.

Pág. 02 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00031159/2026 e o código Y7H52JI5.

II – Após a divulgação do resultado dos pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho de Centro - CONCEAD, em última instância, no prazo de **01 (um) dia útil da publicação,** mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos e, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CONCENTRO, o qual publicará o resultado em **01 (um) dia útil após a data do protocolo de entrada do recurso,** no endereço eletrônico: https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2026.

Art. 10 - É vedada, após a homologação da chapa, a substituição de candidato, exceto em caso de morte ou incapacidade física e/ou mental para o exercício do cargo, ou em caso de exoneração do cargo de provimento efetivo.

TITULO V
DO PROCESSO ELEITORAL SIMPLIFICADO

Art. 11 - Na hipótese de inscrição/homologação de chapa única, e/ou no número de apenas um (01) candidato para cada vaga a ser preenchida atendendo assim o número de vagas oferecidas, poderá o processo eleitoral ser simplificado;

Art. 12 - O processo eleitoral simplificado consiste na aclamação da chapa única e/ou chapas atendendo o número de vagas, como vencedoras do pleito;

Art. 13 - Cabe à Comissão Eleitoral analisar se a chapa vencedora por aclamação cumpriu todos os requisitos deste edital e se não há nenhum impedimento ou inelegibilidade para o exercício da representação a ser preenchida.

TÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 - O processo eleitoral realizado por meio de votação eletrônica *online* utilizando o "sistema de votação online Helios Voting", será organizado e operacionalizado atendendo as competências (Art. 3º da Resolução 040/22-CONSUNI) e normas do Estatuto e Regimento Geral da UDESC:

I - à SETIC:

- A instalação, hospedagem, administração e backup do sistema de votação, ficando sob sua responsabilidade todos os procedimentos necessários para o correto funcionamento do sistema;
- A capacitação e suporte às Coordenadorias de Informática para a utilização do sistema;

II - à DIREÇÃO GERAL DO CENTRO:

- Publicar o edital;
- Definir a comissão eleitoral;
- Demandar junto à Coordenadoria de Informática de seu Centro / Reitoria os trâmites necessários para a realização de eleições online;
- Receber as inscrições.

– **I I I - à COMISSÃO ELEITORAL,** designada por portaria da Direção Geral, composta por 3 (três) integrantes, onde 2 (dois) serão servidores Téc. Universitários, sendo um presidente e 1 secretário, e 1 (um) Docente, membro, compete:

Pág. 03 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00031159/2026 e o código Y7H52JI5.

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da UDESC, o presente Edital, e as Resoluções mencionadas no mesmo Edital;
- Homologar as inscrições das candidaturas, considerando prazos do presente edital;
- Obter a lista de votantes. A relação atualizada dos integrantes Colegiado Pleno do Departamento (colégio eleitoral), em ordem alfabética e numerada, será solicitada pela Comissão Eleitoral à Presidente do Colegiado Pleno do Departamento, por meio do Sistema de Gestão de Processos_SGPe, sendo a solicitação atendida pela referida presidente, com a devida tramitação.
- Publicar a relação dos integrantes do colégio eleitoral. A Comissão Eleitoral Publicará a presente relação no https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2026;
- Criar eleição virtual, inserindo a data e horário da votação;
- Incluir os inscritos homologados no sistema de votação;
- Incluir os votantes no sistema de votação;
- Providenciar o sorteio da ordem das chapas nas cédulas eleitorais, para inclusão do nome na cédula única de votação**,** por meio de ferramenta eletrônica a ser definida e divulgada pela Comissão Eleitoral em, https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2026 ;
- Supervisionar e acompanhar todo o processo eleitoral, garantindo a lisura e normalidade do processo eleitoral;
- Realizar a apuração dos votos;
- Emitir ata de apuração, para encaminhamento à Direção Geral;
- Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro (CONCEAD), para homologação e proclamação do resultado final;

A Comissão Eleitoral CEAD deliberará pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião.

Todas as publicações da Comissão Eleitoral deverão ser feitas no endereço eletrônico: https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2026 .

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao CONCEAD - Conselho de Centro, mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CONCENTRO.

IV - à COORDENADORIA DE INFORMÁTICA DO CENTRO:

- Providenciar as liberações necessárias no Sistema de Votação *Online Helios Voting* para viabilização das eleições;
- Dar suporte à comissão eleitoral sempre que demandada.

Pág. 04 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00031159/2026 e o código Y7H52JI5.

TÍTULO VII

DOS VOTANTES (COLÉGIO ELEITORAL)

Art. 15 - Constituem o colégio eleitoral o Colegiado Pleno do Departamento (DPAD/CEAD) do Centro de Educação a Distância (CEAD). (Estatuto Art. 77).

1 - Também são votantes os integrantes do Colegiado Pleno do Departamento (DPAD/CEAD) que estiverem no gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados no efetivo exercício, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

- frequência a cursos de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio Pós-doutorado, no país ou no exterior;
- exercício de funções como visitantes em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;
- realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC;
- exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estadual e municipal.

II - Também são votantes os integrantes do Colegiado Pleno do Departamento (DPAD), que estiverem em férias, Licença-prêmio, Licença-saúde.

TÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 16 - no dia 28 de agosto de 2026, com início às 13h e término às 17h, ininterruptamente. Os trabalhos da votação eletrônica *online*, por meio do Sistema de Votação *Online* "Helios Voting" serão conduzidos pela Comissão Eleitoral, com o apoio e suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC UDESC e Coordenadoria de Informática do Centro, assegurada a inviolabilidade e a segurança na votação, devendo o sistema garantir ainda que:

a) A eleição se dê pelo voto direto e secreto;

b) O eleitor verifique se seu voto foi depositado corretamente, através da emissão de recibo;

c) Que todos os votos depositados na urna sejam exibidos publicamente em sua forma criptografada;

d) Que qualquer um possa verificar que os votos depositados na urna foram corretamente apurados;

e) A escolha do eleitor (seu voto) não seja revelada, mesmo que este eleitor queira revelar (ex: apresentando um recibo de votação);

f) O voto de um eleitor não seja adulterado ou excluído;

g) Uma vez iniciada a eleição, somente a comissão eleitoral ou pessoa por ela designada, tenha acesso a gestão da eleição;

h) O resultado final de uma eleição seja computado sem que seja necessário ter acesso ao voto individual de cada eleitor.

Pág. 05 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00031159/2026 e o código Y7H52JI5.

Art. 17 – A inclusão dos votantes no sistema de votação, será restrita aos integrantes do Colégio eleitoral.

Parágrafo Único - Os eleitores receberão a senha para acessar o sistema de eleição *online*, somente por meio do seu e-mail institucional, cabendo aos eleitores a verificação prévia do recebimento do e-mail **até o dia 25/08/2026**, e em caso de negativa, comunicar à Comissão Eleitoral do presente Edital**, até as 19h do primeiro dia útil seguinte ao recebimento do e-mail,** a qual procederá com a resolução da questão **até o dia útil seguinte ao recebimento da negativa.**

Art. 18 - A cédula eletrônica *online* de votação será única e constará os nomes dos candidatos para chefe e subchefe do CEAD/DPAD, por chapa, bem como as opções BRANCO e NULO. O voto será direto e secreto e cada voto deverá ser destinado a apenas uma chapa, sob pena de invalidação, não sendo admitidos votos cumulativos. Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 19 - Não será permitida propaganda eleitoral de qualquer espécie no dia da votação.

Art. 20 - No dia da votação não haverá suspensão das aulas, nem das demais atividades do CEAD.

TÍTULO IX

DA APURAÇÃO

Art. 21 - A apuração terá caráter público e será realizada pela Comissão Eleitoral, com transmissão *online*, no dia da eleição, **a partir das 17h30,** por meio de plataforma a ser definida e divulgada pela referida Comissão, **até 01 (um) dia útil antes da votação,** em https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2026.

Art. 22 - Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, **durante a apuração**, à Comissão Eleitoral CEAD, mediante autuação de documento (digital) UDESC, no Sistema de Gestão de Processos_ SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/DG, que analisará e deliberará sobre o pedido de ofício no ato do recebimento do documento digital.

Art. 23 - O resultado da apuração será calculado, seguindo o voto universal, para cada votante igual um voto do colégio eleitoral.

Art. 24 - O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais e serão considerados eleitos os candidatos inscritos que obtiverem a maioria de votos válidos.

Art. 25 - Sempre que houver empate, considera-se eleito o candidato que possuir maior tempo no cargo de provimento efetivo na UDESC e, no caso de persistir o empate, o de maior idade em anos, meses e dias.

TÍTULO X

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO, e DO NOME DOS CANDIDATOS ELEITOS

Art. 26 – Concluídos os trabalhos referentes à apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados da eleição, publicará**, até um (1) dia útil após o encerramento das eleições e apuração dos votos**, no endereço eletrônico https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2026, o resultado da apuração e os nomes dos candidatos eleitos.

Pág. 06 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00031159/2026 e o código Y7H52JI5.

Art. 27 - Do resultado da apuração, no **prazo de até 01 (um) dia útil** após a sua publicação, caberá recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD), mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos_ SGPe, com a devida tramitação ao UDESC/CEAD/CONCENTRO, tendo o **CONCEAD o prazo de até 01 (um) dia útil,** para publicar o resultado dos recursos no endereço eletrônico: https://6www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2026 .

TÍTULO XI

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 28 – Após transcorrido os prazos para recursos e procedida à publicação do resultado da eleição, a Comissão Eleitoral do presente edital, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, fará o Dossiê do Processo Eleitoral **até 01 (um) dia útil,** encaminhando o Processo UDESC de Edital de Eleição, por meio do Sistema de Gestão de Processos SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CONCENTRO, para homologação.

Art. 29 - A homologação dos nomes dos candidatos eleitos será publicada por Portaria DG/CEAD em https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2026.

TÍTULO XII

DO MANDATO

Art. 30 - O nome dos candidatos eleitos para ocuparem o cargo de Chefe e Subchefe do Departamento de Pedagogia a Distância UDESC/CEAD/DPAD, deverão ser encaminhados ao Reitor da UDESC, após homologação do CONCEAD, para fins de nomeação e posse, considerando o que rege o Estatuto UDESC, Art. 79., "*O nome do candidato eleito é encaminhado ao Reitor, após a homologação do Conselho de Centro, pelo menos 7 (sete) dias antes do término do mandato do Chefe de Departamento, para fins de nomeação e posse*".

Art. 31 – De acordo com o art. "Art. 59. do Estatuto da UDESC, o chefe e subchefe CEAD/DPAD, terão seus mandatos de 2 (dois) anos, vedada a reeleição, contados da data Portaria UDESC e posse realizada pela Direção Geral UDESC/CEAD.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O descumprimento das normas eleitorais previstas no Estatuto, Regimento Geral da UDESC, Resolução 040/2022-CONSUNI ou no presente Edital, poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 33 - Julgando necessária a divulgação das candidaturas e suas propostas, tais deverão ser feitas após a homologação das inscrições, pelos veículos de comunicação da UDESC, mediante consulta prévia à Comissão Eleitoral, garantindo-se espaço igualitário a todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas, ficando vedada a propaganda eleitoral, de qualquer tipo, em patrimônio da UDESC, como computadores, portas, janelas, entre outros.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD), mediante autuação de documento (digital) UDESC, no

Pág. 07 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00031159/2026 e o código Y7H52JI5.

Sistema de Gestão de Processos SGPe, com a devida tramitação ao UDESC/CEAD/CONCENTRO.

Art. 35 - Os SGPes destinados à Comissão Eleitoral ou ao CONCEAD, bem como os documentos que precisam ser publicados no site da UDESC/CEAD pela DG CEAD, deverão ser encaminhados **até as 18h dos prazos estabelecidos ou com até 1h (uma) de antecedência do término do expediente.**

Parágrafo único: As publicações oficiais realizadas no endereço: https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2026, poderão ser realizadas por componentes da Comissão Eleitoral do presente edital, ou pela Direção Geral UDESC/CEAD.

Art. 36 - O meio de comunicação oficial entre a Comissão Eleitoral e a Direção Geral CEAD será o Sistema de Gestão de Processos - SGPe, por meio dos endereços: UDESC/CEAD/DG e UDESC/CEAD/CONCENTRO, respectivamente.

Art. 37 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de agosto de 2026
Prof. Dr. Luciano Emilio Hack
Diretor-Geral CEAD/UDESC
(assinado digitalmente-SGPe)

Pág. 08 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00031159/2026 e o código Y7H52JI5.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Y7H52JI5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANO EMILIO HACK (CPF: 620.XXX.589-XX) em 10/08/2026 às 17:50:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:38:29 e válido até 30/03/2118 - 12:38:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzExNTlfMzExNjVfMjAyNl9ZN0g1MkpJNQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00031159/2026** e o código **Y7H52JI5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PORTARIA Interna CEAD/DG Nº 52 de 10/08/2026.

O Diretor-Geral do Centro de Educação a Distância (CEAD) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista no Estatuto e Regimento Geral da UDESC, considerando o SGPe n° 20667/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR, a Comissão Eleitoral Edital/CEAD nº 15/26, de Instauração do Processo Eleitoral, realizado por meio de votação eletrônica online utilizando o "sistema de votação online Helios Voting", para o preenchimento das vagas de Chefe e Subchefe do Departamento de Pedagogia a Distância (DPAD) do Centro de Educação a Distância (CEAD) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), atendendo Edital Art. 14, item III, com a seguinte composição:

matrícula	**nome**	**Segmento/função**
721565-7-01	Silvana Canale Tiso	Téc. Univ./ Presidente
664970-0-01	Leila Maria Matos Paredes	Téc. Univ./ Secretária
364414-6-01	Soeli Francisca Mazzini Monte Blanco	Docente/Membro

Art. 2º - A Comissão de que trata a presente Portaria terá como **Presidente, Silvana Canale Tiso,** e, como **secretária, Leila Maria Matos Paredes**.

Art. 3º - Na impossibilidade de atuação da Presidente, a secretária e/ou membro poderão responder pela comissão eleitoral.

Art. 4º - A Portaria entra em vigor a contar da presente data, com vigência até a data de homologação do resultado final do Edital no CONCEAD.

Prof. Dr. Luciano Emilio Hack
Diretor-Geral UDESC/CEAD

(Assinatura digital SGPe)